

# Edital 53/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                            | Editado por         | Atualizado em            |
|--------------------|-------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 53/2024            | 200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA | MARCIO RIOS BEZERRA | 03/12/2024 15:25 (v 2.1) |
| Status             | PUBLICADO                                       |                     |                          |

## Outras informações

| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 08020.000774/2024-90    |

.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 90053/2024

**CONTRATANTE**

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

**OBJETO**

Aquisição de sistema de cromatografia líquida de alta eficiência acoplada à espectrometria de massa

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 99.824.475 (noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia e horário conforme publicação no Portal de Compras do Governo Federal (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA**

Aberto e Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**SUMÁRIO**

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Do objeto</b>                                                                 | <b>4</b>  |
| <b>2. Do registro de preços</b>                                                     | <b>4</b>  |
| <b>3. Da participação na licitação</b>                                              | <b>4</b>  |
| <b>4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação</b>               | <b>5</b>  |
| <b>5. Do preenchimento da proposta</b>                                              | <b>6</b>  |
| <b>6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances</b> | <b>7</b>  |
| <b>7. Da fase de julgamento</b>                                                     | <b>9</b>  |
| <b>8. Da fase da habilitação</b>                                                    | <b>11</b> |
| <b>9. Da ata de registro de preços</b>                                              | <b>12</b> |
| <b>10. Da formação do cadastro de reserva</b>                                       | <b>13</b> |
| <b>11. Dos recursos</b>                                                             | <b>13</b> |
| <b>12. Das infrações administrativas e sanções</b>                                  | <b>14</b> |
| <b>13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento</b>                    | <b>14</b> |
| <b>14. Das disposições gerais</b>                                                   | <b>17</b> |
| <b>15. Responsáveis</b>                                                             | <b>18</b> |
| <b>Anexos</b>                                                                       |           |

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024 - UASG 200331**

(Processo Administrativo nº 08020.000774/2024-90)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de sistema de cromatografia líquida de alta eficiência acoplada à espectrometria de massa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O interessado tem ciência de que, caso vencedor, na hipótese do valor do contrato ser igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deverá implementar Programa de Integridade em 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020.

## **4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.1.2. Marca/Fabricante (vedado cadastro genérico: "marca própria", "marca similar", "conforme proposta");
  - 5.1.3. Modelo/Versão (vedado cadastro genérico: "modelo similar", "conforme proposta");
  - 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item.
    - 5.1.4.1. Caso não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, em conformidade com o item 5.1.4.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico adotará o modo de disputa **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 6.16.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
  - 6.16.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
  - 6.16.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 6.17.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, **conforme Anexo - Modelo de Proposta**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.17.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º), em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato

7.3.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.3.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. A proposta encaminhada, obrigatoriamente conforme Anexo Modelo de Proposta, será analisada, sendo desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).

7.9.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

8.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

8.4.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e **apenas do licitante mais bem classificado**.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante; e
- 8.13.4. a apresentação de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).
- 8.14. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 8.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. Do termo de contrato

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

## 10. Da ata de registro de preços

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 11. Da formação do cadastro de reserva

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. Dos recursos

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://www.gov.br/mj/pt-br/canais\\_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes](https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes), "CONSULTA PROCESSUAL".

## 13. Das infrações administrativas e sanções

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **14. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- a) e-mail para [licitacao.senasp@mj.gov.br](mailto:licitacao.senasp@mj.gov.br); ou
  - b) [https://www.gov.br/mj/pt-br/canais\\_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes](https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes).
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15. Das disposições gerais

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://www.gov.br/mj/pt-br/canais\\_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes](https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes), "CONSULTA PROCESSUAL".
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1. Termo de Referência nº 100/2024
    - 15.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 42/2024
  - 15.10.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato nº 59/2024
  - 15.10.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços nº 54/2024
  - 15.10.4. Anexo IV - Modelo de Proposta
  - 15.10.5. Anexo V - Portaria MJSP nº 513, de 2020

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAMILA KUHL PINTARELLI**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 15:25:48.*

# Termo de Referência 100/2024

## Informações Básicas

|                    |                                                 |                    |                          |
|--------------------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                            | Editado por        | Atualizado em            |
| 100/2024           | 200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA | ALEXSANDRO SAMPAIO | 27/11/2024 16:47 (v 4.0) |
| Status             | ASSINADO                                        |                    |                          |

## Outras informações

|                                                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 08020.000774/2024-90    |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para aquisição de sistema de cromatografia líquida de alta eficiência acoplada à espectrometria de massas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                         | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE GERENCIADOR | QUANTIDADE PARTICÍPE | QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| 1    | Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC-MS/MS) | 431111 | unidade           | 10                     | 37                   | 47                          | R\$ 2.123.925,00                      | R\$ 99.824.475    |

- 1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. As quantidades individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes encontram-se detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 1.7 A quantidade mínima a ser adquirida é de 01 (uma) unidade e a máxima será de duas vezes a quantidade registrada.
- 1.8. Havendo divergências entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 306
- IV) Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-67/2024

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Os produtos devem ser projetados para minimizar o impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até o descarte final.
- 4.1.2 Os produtos devem ser condicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, que reduzam a geração de resíduos sólidos. A embalagem deve ser mínima, porém suficiente para garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.1.3 Os fornecedores devem implementar práticas de logística sustentáveis, como o uso de veículos de transporte com menor emissão de CO<sub>2</sub>, otimização das rotas de entrega e uso de sistemas de logística reversa.

4.1.4 Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, processos de reciclagem de água e redução de resíduos na produção.

4.1.5 Garantir que os produtos são fabricados em condições de trabalho justas e éticas, sem exploração de trabalho infantil ou escravo.

4.1.6 Os fornecedores devem possuir conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, garantindo que os produtos e processos atendam aos requisitos legais e normativos em vigor.

4.1.7 Destacamos que o Plano de Logística Sustentável se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 dias, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nas cidades constantes na Intenção de Registro de Preços e em qualquer cidade do Brasil.

a emissão da ordem de fornecimento será indicado o local de entrega, nos endereços que serão fornecidos pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. Para possibilitar a continuidade de uso da solução, durante vigência da garantia deverão ser realizadas manutenções preventivas, incluindo troca ou substituição de peças necessárias, de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento, ao final de cada 12 (meses) da garantia.

5.16. Serão realizadas 2 (duas) manutenções preventivas: uma após 12 meses e outra após 24 meses) do LC-MS/MS e do gerador de nitrogênio, incluindo os kits consumíveis.

5.17. Durante o período de garantia, todos os módulos e periféricos do equipamento deverão estar incluídos (inclusive gerador de nitrogênio, nobreaks e computadores).

5.18. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de componentes, peças de substituição e manutenção técnica de todos os componentes do sistema LC-MS/MS descrito, por pelo menos 10 (dez) anos.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caberá à Comissão à ser designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

7.2.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados como não entregues e a contagem do prazo de entrega será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do módulo básico de 40 horas do treinamento oferecido pela contratada com o equipamento instalado e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, mediante termo detalhado.

7.3.1 O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da compatibilidade do objeto entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, com assinatura do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devidamente designado.

7.3.2. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos, não limitados aos exemplificados abaixo, como:

- a) quantidades previstas;
- b) atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- c) aspecto visual das peças;
- d) atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Montagem e instalação do equipamento, quando necessário.
- f) Etapa de testes e qualificação do sistema;
- g) Treinamento.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão autorizadas.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamento similar para laboratórios de toxicologia forense, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27.1.2 O Atestado deverá referir-se à entrega de itens com características iguais ou similares ao objeto deste Termo de Referência, em qualquer região do país, equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade registrada pelo órgão gerenciador neste Termo de Referência.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28 O Estudo Técnico Preliminar - ETP segue anexo a este Termo de Referência.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 99.824.475,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 99.824.475,00 (noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo Referência.

9.2. Tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme art. 17 do Decreto 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL FRIEDRICH DAVET**

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 16:47:52.

**CHRISTHIANE PINTO CUTRIM**

Integrante técnico



*Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 16:07:04.*

**ALEXSANDRO SAMPAIO**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 14:53:18.*

**SUANY PRATA PINHEIRO**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:59:14.*

**BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO**

Integrante requisitante



*Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:47:55.*

# Estudo Técnico Preliminar 42/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.000774/2024-90

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP versa sobre a viabilidade de aquisição de equipamentos de Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC-MS/MS) para os laboratórios de toxicologia forense das polícias científicas dos estados, área inserida dentro do escopo do Projeto da Medicina Legal.

2.2 A execução deste projeto se dá face o crescente aumento da criminalidade, que tem invadido drasticamente o cotidiano dos cidadãos das grandes cidades e suas respectivas periferias, com destaque para os crimes contra a vida envolvendo direta ou indiretamente o tráfico de drogas, crimes contra liberdade sexual, contra grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres e idosos). Esta realidade tem como uma das causas a falta de estrutura da medicina legal brasileira e seus serviços relacionados como a toxicologia forense, prejudicando diretamente a efetividade dos serviços de investigação e esclarecimento dos crimes, notadamente no que se refere à autoria.

2.3 O fortalecimento dos Instituto Médico Legais encontra amparo legal na Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, que disciplina sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), contemplando princípios e diretrizes do funcionamento da segurança pública, estabelece em seu Art. 6º seus objetivos fundamentais, quais sejam:

*Art. 6º São objetivos da PNSPDS:*

*(...)*

*III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;*

*IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;*

*(...)*

*VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;*

*(...)*

*XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;*

*(...)*

*XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;*

*(...)*

*XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;*

*XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;*

*XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;*

*(...).*

2.4 Além disso, a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (2020-2031) traz como desafio a redução da criminalidade violenta, sobretudo o número de vítimas fatais por meio das seguintes orientações (EFD, 2020-2023):

- fortalecer as ações de prevenção e investigação, a partir do uso intensivo de TIC (tecnologia da informação e comunicação) pelas instituições de segurança pública;
- fortalecer o enfrentamento à criminalidade violenta, especialmente em territórios de alta concentração de homicídios, por meio da articulação de ações de prevenção socioeconômica – com o fortalecimento dos serviços de saúde, educação, cidadania, emprego e renda, assistência social e outros – e de repressão qualificada – com incremento de ações de análise e inteligência criminal; e,
- pactuar de forma interfederativa metas objetivas e transparentes, baseadas em evidências que permitam o monitoramento e a avaliação permanentes de ações, projetos e programas desenvolvidos na área de segurança pública
- fortalecer o SUSP;
- promover ações de estruturação e fortalecimento das ouvidorias e das corregedorias e dar maior transparência aos dados sobre segurança pública.

2.5 Os IMLs estão presentes em todos os Estados brasileiros, nas capitais e também no interior dos Estados, e são responsáveis pela produção da prova material dos vários delitos previstos no Código Penal Brasileiro. Segundo a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP), no ano-base de 2022, ao todo existiam 382 Institutos Médico Legais, 2417 médico-legistas, 219 odontologistas, 1541 auxiliares/técnico de necropsia e 1830 auxiliares/técnico de perícia, que são uma parcela dos profissionais que integram o quadro de pessoal dos IMLs. Estimou-se que foram realizados 161.869 laudos de necropsia no país e não foram mensurados o quantitativo de perícias na pessoa viva.

2.6 A toxicologia forense, área que desempenha um papel essencial no âmbito da medicina legal, oferece suporte nas investigações de causa da morte, elucidando se substâncias tóxicas, como drogas ou venenos, contribuíram ou foram a causa da morte, permitindo uma compreensão mais clara dos eventos que levaram ao óbito. A toxicologia forense pode identificar drogas, álcool e outros compostos em amostras biológicas, o que é crucial em investigações de crimes relacionados a drogas e em casos de abuso de substâncias.

2.7 Com efeito, visando cumprir esta assistência à medicina legal, a equipe de contratação entende que o equipamento objeto deste estudo é fundamental, principalmente pelos seguintes motivos:

**Sensibilidade e Especificidade:** O LC-MS/MS é altamente sensível, permitindo a detecção de substâncias em concentrações muito baixas, o que é fundamental em amostras biológicas onde os compostos podem estar presentes em quantidades mínimas.

**Identificação de Múltiplas Substâncias:** Este método permite a análise simultânea de uma ampla gama de drogas e metabólitos, o que é essencial em casos forenses onde múltiplas substâncias podem estar envolvidas.

**Velocidade e Eficiência:** A combinação da cromatografia líquida com a espectrometria de massas permite análises mais rápidas em comparação com métodos tradicionais, o que é importante em situações que exigem resultados rápidos.

**Aplicação em Diversas Amostras:** O LC-MS/MS pode ser utilizado em diferentes tipos de amostras, como sangue, urina, tecido e fluidos corporais, ampliando seu uso em investigações forenses.

2.8 Esses pontos demonstram que o LC-MS/MS é uma técnica primordial para o avanço da toxicologia forense, contribuindo para uma investigação mais precisa e eficaz em casos de intoxicação e envenenamento.

2.9 Face ao exposto, é urgente o fortalecimento dos IMLs com equipamentos estruturantes para que realizem um serviço de qualidade técnica para compor e subsidiar as investigações criminais e o sistema de justiça. Esta ação faz parte da iniciativa da Senasp em criar uma rede para integrar e estruturar os serviços de medicina legal no país.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                       | Responsável                         |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP | Isabel Seixas de Figueiredo         |
| Coordenação Geral de Modernização Tecnológica           | Beatriz Marques de Jesus Figueiredo |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme relatado nas descrições das necessidades, a presente contratação visa o registro de preços de Sistema de Cromatografia Líquida de Ultra Alta Eficiência Acoplada à Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC-MS/MS) para os laboratórios de toxicologia forense do país, área inserida dentro do escopo do Projeto da Medicina Legal, com a finalidade de fortalecer a toxicologia forense do país para que realizem um serviço de qualidade técnica para compor e subsidiar as investigações criminais e o sistema de justiça.

#### 4.2 Conformidade técnica:

- **Tipo de Cromatógrafo:** Para atendimento da necessidade deve ser um sistema de Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo.
- **Sistema de bombeamento (cromatógrafo líquido):** Sistema configurado com bombas de cromatografia líquida de ultra eficiência.
- **Amostrador automático:** Deve possuir bandejas que permitam armazenar no mínimo 90 vials de 1,5/2,0 mL ou duas placas de 96 poços (MTP). Importante a operação ser totalmente elétrica. Deve possuir recursos de diagnóstico.
- **Forno de colunas:** Forno de colunas para operar na faixa da temperatura ambiente a pelo menos 65°C com incremento de 0,1°C.
- **Espectrômetro de Massas:** O espectrômetro de massas sequencial deve ser do tipo triploquadrupolo (MS /MS). Deve incluir fontes de ionização por electrospray (ESI) e por ionização química à pressão atmosférica (APCI).
- **Característica de bombeamento (vácuo):** Deverá ser fornecido sistema de bombeado diferencialmente e caracterizado por dois tipos de bombas: pelo menos uma mecânica e pelo menos uma turbomolecular.
- **Informações complementares do sistema:** O sistema deve manter-se seguro através de desligamento automático e inicialização após falhas de energia;
- **Estação de trabalho:** Deve possuir hardware compatível com o sistema
- **Fornecimento de insumos para funcionamento do sistema:** A solução deverá dispor de colunas, frascos, kit de manutenção, insumos de análise, entre outros itens necessários para o funcionamento adequado do sistema.
- **Gerador de Nitrogênio:** Deve ser fornecido gerador de nitrogênio com compressor de ar integrado e independente, compatível com os requisitos de desempenho do equipamento ofertado.
- **Nobreak:** Deve possuir nobreak compatível com o sistema LC-MS/MS e com o gerador de nitrogênio.

#### 4.3 Treinamento e Capacitação:

4.3.1. Haverá a necessidade de capacitação, tendo em vista serem equipamentos tecnológicos avançados, que demandam treinamento específico para possibilitar a utilização de todas as funcionalidades. É necessário que a contratada realize essa capacitação com atividades práticas, em módulos, para habilitar os Peritos na utilização da solução.

#### 4.4 Qualidade e Certificação:

4.4.1 A empresa deve possuir atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para o fornecimento de equipamento similar para laboratórios de toxicologia forense, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.2. É dever da contratada apresentar Atestado de Capacidade Técnica que certifique referida aptidão, emitido por pessoa jurídica.

#### 4.5 Catálogo eletrônico de padronização

4.5.1. Conforme consulta ao [compras.gov.br](http://compras.gov.br), não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

#### 4.6 Critérios de Sustentabilidade

4.6.1. A Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente Contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Ademais, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, 6ª Edição, constatamos que o objeto não se enquadra no rol de considerações de aplicação específicas do Guia.

4.6.2. Entretanto, a implementação de critérios de sustentabilidade na contratação de sistema de cromatografia é uma medida importante para garantir a responsabilidade socioambiental da instituição. Ao seguir as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, busca-se não apenas a excelência técnica, mas também o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das futuras gerações.

4.6.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta: "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências. (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.6.4. Deste modo, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.6.4.1. Os produtos devem ser projetados para minimizar o impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até o descarte final.

4.6.4.2. Os produtos devem ser condicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, que reduzam a geração de resíduos sólidos. A embalagem deve ser mínima, porém suficiente para garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.6.4.3. Os fornecedores devem implementar práticas de logísticas sustentáveis, como o uso de veículos de transporte com menor emissão de CO<sub>2</sub>, otimização das rotas de entrega e uso de sistemas de logística reversa.

4.6.4.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, processos de reciclagem de água e redução de resíduos na produção.

4.6.4.5. Garantir que os produtos são fabricados em condições de trabalho justas e éticas, sem exploração de trabalho infantil ou escravo.

4.6.5. Os fornecedores devem possuir conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, garantindo que os produtos e processos atendam aos requisitos legais e normativos em vigor.

4.6.6. Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

#### 4.7 Prazos contratual e de execução

4.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do instrumento do contrato, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1.1. Considerando a necessidade de:

4.7.1.1.1. Adequações das instalações físicas e elétricas, que algumas instituições terão que realizar para possibilitar o adequado funcionamento dos equipamentos, previamente ao recebimento dos materiais;

4.7.1.1.2. Eficiência da administração Pública, possibilitando melhor eficácia processual, maximizando os resultados decorrentes do processo licitatório e gestão contratual;

4.7.1.1.3. Adequação da vigência contratual aos prazos de entrega, diante das dificuldades logísticas inerentes a cada Unidade da Federação, num país com dimensões continentais;

4.7.2. Diante da complexidade processual, conforme exposto acima, é necessário prazo de vigência contratual mínima de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

4.7.3. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento.

#### **4.8 Bem de luxo**

4.8.1. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

#### **4.9 Indicação de marca ou modelo**

4.9.1. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

#### **4.10 Catálogo de Materiais e Serviços**

4.10.1. Sistema de Cromatografia Líquida acoplada a Espectrometria de Massas - CATMAT 431111.

#### **4.11 Natureza da atividade a ser contratada**

4.11.1. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

*Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:*

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.11.2. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos equipamentos pretendidos não se constitui atividade de custeio.

#### **4.12 Garantia dos bens**

4.12.1. O material deve ser disponibilizado com garantia de no mínimo 02 anos contados a partir do recebimento definitivo do bem.

#### **4.13 Locais de entrega da mercadoria**

4.13.1. Os materiais poderão ser entregues em qualquer cidade brasileira, no endereço definido na ordem de autorização do objeto, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura da ordem de fornecimento, sendo responsabilidade da contratada o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

**4.14 Da exigência de amostra**

4.14.1. Não será exigido amostra para aceitação da proposta.

4.14.2. Para verificação de atendimento do produto ofertado com as exigências técnicas, será solicitado ao interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação dos catálogos e fichas técnicas, expedidos pelo fabricante, que comprovem o atendimento das especificações exigidas, descritos em língua portuguesa.

**4.15 Montagem e Instalação**

4.15.1. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega e instalação no local indicado.

4.15.2. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes. Deve emitir documento constatando que o sistema atende todos os requisitos mínimos exigido no Termo de Referência.

4.15.3. A contratada deverá sanar toda e quaisquer deficiências que o equipamento venha a apresentar, ainda que seja necessário realizar a substituição de componentes ou de todo o equipamento.

**4.16 Subcontratação**

4.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.17 Da exigência de carta de solidariedade**

4.17.1. Não será exigida carta de solidariedade para referida contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Com intuito de atender à demanda da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP, encontrou-se as seguintes empresas com respectivos modelos oferecidos de Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrometria de Massas Sequencial (LC-MS/MS), que atendem aos requisitos desta contratação:

1. Shimadzu - Modelo 8050
2. Waters - Modelo Xevo TQ-S Micro
3. Agilent - Modelo 6475
4. Thermo - Modelo TSQ Altis Plus
5. Sciex - Modelo 5500

5.2. Cabe destacar que foi realizada no dia 09/08/2024 (SEI 08020.005004/2024-33) audiência pública de prospecção da solução. Nesta oportunidade, as empresas Shimadzu, Waters, Agilent e Thermo apresentaram seus equipamentos.

### 5.3. Análise dos cenários possíveis para contratação

#### 5.3.1. Cenário 1 - Convênio com os Estados com a transferência de recursos financeiros

Repasse de recursos para que as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos estados executem a aquisição dos equipamentos. Todo o processo de aquisição, incluindo compra e gestão de contratos, ficariam sob a responsabilidade dos Estados.

Vantagem: Menor complexidade logística no âmbito da SENASP.

Desvantagens: Maior custo, pois o quantitativo de cada item será menor em cada processo de aquisição, diminuindo o poder de negociação. Risco de execução por parte dos estados, devido a heterogeneidade de estruturas existentes.

Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção de Convênio com os Estados com a transferência de recursos financeiros para a aquisição pretendida, conclui-se que este cenário pode comprometer os recursos financeiros do órgão e a execução do projeto, **assim esta forma não é recomendável.**

#### 5.3.2. Cenário 2 - Aquisição sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços

Antes de adentrarmos à análise do cenário, cabe frisar que a SENASP, entre as suas atribuições, é o órgão responsável pela construção de políticas públicas para os órgãos de segurança pública, logo, esta secretaria anualmente realiza processos de aquisição para as políticas prioritárias. Diante disso, considerando que o ordenamento jurídico impõe como regra o procedimento licitatório, a aquisição por sistema de registro de preços aparece como segundo cenário.

Por isso, levando em conta os arts. 20 e 21 da LINDB, passa-se a destacar as vantagens e desvantagem da referida escolha:

Vantagens: a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP) para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, consequentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria norma Lei nº 14.133 de 2021, que em seu art.40, inciso II, assim prevê: "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;" o sistema de registro de preços não obriga o órgão público a efetuar a aquisição de imediato e integral do quantitativo, logo, não compromete recursos financeiros e gera economia processual. Isso porque para que ocorra a redução de 25% autorizada por lei, o ente deve elaborar processo administrativo para confecção do termo aditivo contratual, ensejando emprego de recursos humanos e financeiros para o feito.

Desvantagens: O rito processual licitatório dura em média seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório.

**Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição pretendida, conclui-se que a contratação coaduna com o objetivo do sistema de registro de preço.** A forma de contratação se apresenta como uma boa forma de execução da política porque viabiliza à SENASP a expansão das suas políticas sem comprometer os recursos financeiros.

### 5.3.3. Cenário 3 - Aquisição dos equipamentos sob a modalidade de pregão eletrônico tradicional

O procedimento licitatório, conforme inciso XXI, art. 37 da CF/88; é a regra. Logo, se a execução contratual não configurar um Sistema de Registro de Preço, o primeiro cenário que deve ser enfrentado é a possibilidade de elaboração de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa. Pelo exposto, levando em conta os arts. 20 e 21 da LINDB, passa-se a destacar as vantagens e desvantagem da referida escolha:

Vantagens:

O presente cenário é a regra do ordenamento jurídico, deixando os ordenadores de despesas em situação cômoda. Já que não precisam justificar situações fáticas que fundamente os atos administrativos, devendo apenas apontar os mandamentos jurídicos.

Desvantagens:

O rito licitatório dura, em média, seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório. O pregão eletrônico sob a forma comum obriga a aquisição imediato e integral do quantitativo, comprometendo os recursos financeiros. Além disso, diante da necessidade de redução ou majoração do quantitativo haverá a necessidade de gerar processo administrativo para confecção do termo aditivo contratual, ensejando emprego de recursos humanos e financeiros para o feito.

Após análise das vantagens e desvantagens do procedimento licitatório para a aquisição pretendida, **conclui-se que a forma de aquisição compromete os recursos financeiros demasiadamente.**

### 5.3.4. Cenário 4 - Aquisição dos equipamentos sob a forma de adesão à Ata de Registro de Preços

O Decreto nº 11.462/2023, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40 da Lei 14.133/21. Tal diploma legal viabiliza a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços no art. 31, vejamos: "Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:" Por conseguinte, esse é um cenário a ser analisado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Vantagens: Celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade, o aceite do fornecedor beneficiário e a solicitação de adesão ao órgão gerenciador, sendo positiva a resposta, o próximo passo é a formalização da contratação.

Desvantagens: Dificuldade de encontrar uma ata que atenda ao quantitativo e especificações desta demanda.

Considerando que não há ata de registro de preço com objeto semelhante ao pretendido, essa possibilidade se torna inviável. Por fim, destacamos que em conformidade com o art.10 do Decreto nº 11.462/2023, após consulta ao módulo IRP do sistema compras.gov.br, não foram encontrados IRPs em andamento. "Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação. Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput. "

**5.3.5. Diante dos cenários apresentados, a EPC entende que a escolha do segundo cenário: "5.3.2. Cenário 2 - Aquisição sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços", apresenta a melhor solução a ser adotada pela Administração.**

#### **5.3.6. Previsão de cota reservada**

5.3.6.1. Não haverá destinação de cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que poderá representar prejuízos à solução do objeto a ser contratado. O equipamento desta contratação é de alta tecnologia que demanda atendimento especializado pela empresa detentora da tecnologia.

#### **5.3.7. Modalidade de licitação e forma**

5.3.7.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, coadunando assim com a Lei 14.113/2021 e IN SEGES/ME 73/2022.

#### **5.3.8. Sistema de Registro de Preços**

5.3.8.1. A licitação adotará o Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo em vista que não há previsão de entrega imediata do objeto para a DSUSP/SENASP

5.3.8.2. Também será lançada Intenção de Registro de Preços - IRP, para atender as demais instituições de segurança pública, através do Escritório ComprasSusp, instituído pela Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece o Programa de Compras Eficientes para as instituições públicas.

5.3.8.3. Sistema de Registro de Preços - SRP - Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

#### **5.3.9. Adesão da Ata de Registro de Preços**

5.3.9.1. Será permitida a adesão (carona) da Ata de Registro de Preços pelos órgãos do PCCOM e SUSP, que não participaram na licitação. A medida visa a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos, bem como o atendimento da destinação de recursos via emenda parlamentar através do Escritório ComprasSusp.

#### **5.3.10. Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado**

5.3.10.1. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as

diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

5.3.10.2. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

5.3.10.3. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

5.3.10.4. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

5.3.10.5. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação dos equipamentos para os institutos médico legais é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos processos laboratoriais envolvidos.

#### **5.3.11. Vedação de Cooperativas na Licitação**

5.3.11.1. A aquisição de equipamentos para toxicologia forense é crucial para garantir a efetividade das investigações criminais. A produção e fornecimento desses equipamentos requerem alto grau de especialização técnica, cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e certificações específicas. Empresas especializadas e devidamente certificadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a conformidade dos produtos com as normas de segurança vigentes, como aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.3.11.2. A contratação de fornecedores para a aquisição de equipamentos deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal pelo fornecimento de materiais de análise forense. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

5.3.11.3. A vedação da participação de cooperativas na licitação de equipamentos para os laboratórios de toxicologia forense visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, fundamentais para a realização de análises precisas e seguras. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato e a integridade das investigações forenses, protegendo assim o interesse público e a eficácia dos procedimentos de justiça criminal.

5.4. Considerando o disposto nos VI e VII, do Art. 2º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, a pretensa contratação se enquadra como compra nacional e centralizada.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente processo pretende registrar uma ata nacional para Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC-MS/MS) para os laboratórios de toxicologia forense do país com as seguintes características:

### 6.1.1. Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LCMSMS)

#### 6.1.1.1. Sistema de bombeamento (cromatógrafo líquido):

Sistema de cromatografia líquida de ultra eficiência que permita realizar gradientes binários de alta (onde a mistura dos solventes acontece em alta pressão), porém, deve possibilitar a seleção, via software, de até quatro solventes para compor este fluxo binário. Válvula de comutação de fase móvel dois x dois inclusas. Composto por mecanismos de duplo pistão em série ou paralelo com deslocamento variável, para garantir menor pulsação mesmo em fluxos baixos; setpoint de fluxo mínimo de 0,001 a 2 mL/min a intervalos de 0,001 mL/min; precisão de fluxo: 0,075% RSD e exatidão de fluxo:  $\pm 1,0\%$ ; acuracidade de gradiente de mistura: 0,5%; na faixa usual de trabalho, até 1 mil/min, apresentar capacidade de operação de no mínimo 1.200 bar (18.000 psi) ou maior; Deve possuir mixer de fase móvel com volume compatível com aplicações de cromatografia líquida de ultra eficiência ( 50  $\mu$ L); compensação de compressibilidade: automático ou definido pelo usuário, compressibilidade de solvente para minimizar pulsos de pressão ao se bombear em altas pressões; válvula de injeção ativada eletronicamente, para garantir operação sem bolhas de ar, mesmo com solventes voláteis; deve possuir recursos de diagnóstico como, por exemplo, contagem de litros de solvente já bombeado e tempo de uso dos selos, entre outros; com capacidade de “reset” de parâmetros, por exemplo, após um reparo ou substituição de componentes; bandeja de suporte que permita o mínimo de 5 (cinco) frascos para solvente; unidade degaseificadora online a vácuo, composta por no mínimo 04 canais; Deve possuir purga automática comandada através do software.

#### 6.1.1.2. Amostrador automático:

Deve possuir bandejas que permitam armazenar no mínimo 90 vials de 1,5/2,0 mL ou duas placas de 96 poços (MTP); Deve possuir as seguintes características: contaminação cruzada (“carryover”): 0,0015 %; Volume de injeção: capacidade de injetar volumes na faixa de 0,1 a 50  $\mu$ L; Precisão do volume de injeção: < 0,3% RSD na faixa de 5 a 50 L; Tempo de ciclo de injeção: 20 s; Deverá possuir ambiente termostatizado visando o controle de temperatura e umidade; Deve permitir a temperatura de operação na faixa de 4 – 40°C com termostato; Operação totalmente elétrica, não exigindo o uso de gases para acionamentos pneumáticos; Deve permitir: adição de padrão interno, auto diluição, derivatização ou alto adição pré-coluna por adição de reagentes; Deve possuir recursos de diagnóstico como, por exemplo, contagem do número de injeções e número de ciclos da válvula de injeção; com capacidade de “reset” de parâmetros, por exemplo, após um reparo ou substituição de componentes. Deve permitir operar em uma ampla faixa de pH de 2 – 12 ou mais ampla;

#### 6.1.1.3. Forno de colunas:

Forno de colunas para operar na faixa da temperatura ambiente a pelo menos 65°C com incremento de 1°C (por convecção de ar ou Peltier). Deve permitir acomodar 2 (duas) ou mais colunas de 15 cm, bem como deve possuir válvula de seleção de coluna e sensor de vazamento; Deve conter sistema de pré-aquecimento de fase móvel ativo, ou que contenha tubulações e misturador para redução da variação de temperatura na coluna; Deve possuir válvula de 6 vias e 2 posições para seleção de coluna compatível com aplicações de cromatografia líquida de ultra eficiência; Deve possuir sistema de armazenamento automático de informações dos principais parâmetros da coluna cromatográfica.

**6.1.1.4. Espectrômetro de massas sequencial triplo quadrupolo (MS/MS):**

O espectrômetro de massas sequencial do tipo triploquadrupolo (MS/MS) deverá possuir as seguintes características: faixa de massas entre 5 – 2.000 Da; Deve incluir fontes de ionização por electrospray (ESI) e por ionização química à pressão atmosférica (APCI), disposição do capilar com geometria de otimização ortogonal ou duplo-ortogonal, ou outra geometria desde que comprove que não há perda de sensibilidade e robustez; Deve apresentar uma relação sinal/ruído (S/N) 600.000:1 para 1 pg de reserpina injetado na coluna (e não simplesmente através de infusão direta) no modo positivo (ESI+) empregando a transição  $m/z$  (609 195) ou deverá apresentar IDL 3,5 fg para injeção de 4 – 6 fg de reserpina no modo positivo (ESI+) empregando a transição  $m/z$  (609 195); Deve apresentar uma relação sinal/ruído (S/N) 200.000:1 para 1 pg de clorafenicol injetado na coluna (e não simplesmente através de infusão direta) no modo negativo (ESI-), empregando a transição  $m/z$  (321 152) ou deverá apresentar IDL 3,5 fg para injeção de 10 – 15 fg de cloranfenicol no modo negativo (ESI-), empregando a transição  $m/z$  (321 152); Deve possuir resolução de massa menor que 0,7 u (FWHM); Deve possuir exatidão de massa menor que 0,3 u ou Da; Deve apresentar estabilidade de massa menor que 0,1 u ou Da em 24 horas; Deve possuir faixa dinâmica linear mínima de 6 ordens de grandeza; Deve possuir velocidade de varredura maior que 12.000 Da/s; Deve apresentar tempo de “dwell” no modo MRM menor que 1 ms; Deve apresentar temperatura máxima de dessolvatação maior ou igual a 400 °C;

**6.1.1.5. Característica de bombeamento (vácuo):**

O sistema MS deverá ser bombeado diferencialmente e caracterizado por dois tipos de bombas: pelo menos uma mecânica e pelo menos uma turbomolecular, refrigeradas a ar e compatíveis com o sistema ofertado;

**6.1.1.6. Informações complementares do sistema:**

O sistema deve manter-se seguro através de desligamento automático e inicialização após falhas de energia;

**6.1.1.7. Estação de trabalho:**

Deve possuir hardware compatível com o sistema UHPLC-MS/MS, que seja homologado pelo fabricante e que tenha condições adequadas de operação com todo o sistema, com desempenho e capacidade de armazenamentos compatíveis; Deve permitir análise de dados, acesso e controle total do sistema por meio de internet através de acesso remoto; Deve acompanhar 1 (um) monitor de no mínimo 22 polegadas; Deve acompanhar sistema operacional Windows 10 ou superior e pacote Office que inclua os aplicativos Word e Excel com licenças vitalícias; Deve acompanhar SSD externos de, no mínimo, 4 TB; Deve apresentar memória interna, capacidade de armazenamento interno do tipo SSD (mínimo de 5TB), velocidade de processamento, tipos e quantidade de portas necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos e aplicativos simultaneamente sem qualquer travamento;

**6.1.1.8. Software de controle do sistema:**

Deve permitir o controle de todas as funções de todos os módulos que compõem o Sistema LC-MS/MS; Deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior; Deve possuir recursos de customização de relatórios, permitindo, por exemplo, exibir relatórios com o logo do laboratório; Deve possuir múltiplos métodos de ajuste da curva de calibração (p.ex. linear, quadrático etc.) e diferentes ponderações; Deve permitir análise de dados, acesso e controle total do sistema por meio de aplicativo de internet; Deve possuir uma interface gráfica com o usuário, permitindo acesso rápido a todas as funções do equipamento, visualização da configuração do equipamento; Deve permitir a visualização de amostras posicionadas no

injetor automático; Deve permitir a visualização dos “setpoints” do equipamento; Deve possuir barra de ferramentas e de “status” do equipamento; Deve fornecer, pelo menos, 01 (uma) licença adicional do software para análise qualitativa e quantitativa dos dados (tratamento de dados).

#### **6.1.1.9. Deverão ser fornecidos ainda:**

1 (uma) coluna de fase estacionária C18, diâmetro entre 1,5 e 3 µm, 50 x 2.0mm, ou equivalente; 1 (uma) coluna de fase estacionária fenil-hexil, diâmetro entre 1,5 e 4µm, 20 x 2.0 mm, ou equivalente; 1 (uma) coluna de fase estacionária de interação hidrofílica (HILIC), diâmetro entre 1,5 e 3µm, 50 x 2.1mm, ou equivalente; 1 (uma) coluna de fase estacionária bifenil, de partículas superficialmente porosas e de tamanho sub 2,1 a 3 µm, 50 x 2.1mm; As colunas devem ser fornecidas com o kit de três pré-colunas para cada coluna cromatográfica acima especificada; Três pares de selos do pistão, para bomba de UHPLC; 04 filtros de solvente de inox; 1 (um) detector (multiplicadora de elétrons) do espectrômetro de massas, caso seja compatível com o equipamento; 2 (dois) frascos de solução de tune (de no mínimo 100 mL), com validade de no mínimo 2 anos a partir da instalação; 10 (dez) frascos para solventes com capacidade de 500 mL; 5 (cinco) frascos para solventes com capacidade de 1000 mL; 5.000 vials de vidro com capacidade de 2 mL com boca larga (wide open), base plana, acompanhados de tampa rosca e septo, com uma das faces revestidas de teflon; 1000 vials de polipropileno com capacidade de 2 mL com boca larga (wide open), base plana, acompanhados de tampa rosca e septo; 5.000 inserts para vials de 2 mL com capacidade de 200 µL, com suporte de polipropileno na base (formato de mola); 5000 filtros hidrofóbicos (0,22 µ de PTFE 13mm); 01 Capilar, linha de dessorção adicional ou congênere (para transferência e controle da velocidade dos íons produzidos na fonte); 1 (um) kit de ferramentas para manutenção do sistema analítico; Kits contendo peças compatíveis ao sistema ofertado: parafusos e anilhas em peek (20 unidades cada), parafusos e anilhas em aço inox (20 unidades cada), tubulação em peek (20 unidades); tubulação em aço inox (20 unidades); loops, se aplicável ao sistema, (pelo menos 3 de cada tamanho); Deverá ser entregue junto com o equipamento, cópia de toda a documentação técnica referente a instalação de todos os componentes, assim como os manuais de operação e manutenção dos mesmos, em vídeo e impresso, sempre que aplicável;

#### **6.1.1.10. Gerador de Nitrogênio:**

Gerador de nitrogênio com compressor de ar integrado e independente, compatível com os requisitos de desempenho do equipamento ofertado, capaz de gerar nitrogênio (95% de pureza) para alimentação do espectrômetro de massas compatível com o sistema.

#### **6.1.1.11. Nobreak 7,5 KVA compatível com o sistema LC-MS/MS:**

Microprocessador Tecnologia DSP - Processador de Sinais Digitais; Sistema OnLine - Dupla Conversão; Forma de Onda Senoidal; Proteção de Sub e Sobre Tensão de Entrada e Saída; Proteção Eletrônica de Sobrecarga e Curto-circuito; Sincronismo de Fase; Upgrade de Firmware; Controle Inteligente da Velocidade dos Coolers; Sistema compatível com todos os grupos geradores; Mensagens de Alarmes por e-mail e celular opcional); Medições em True RMS com a precisão de multímetros; Chave contatora para rearme manual; Potência: 7,5 kVA; Tensão Entrada: 220 Volts; Tensão Saída: 220 Volts; Autonomia mínima de 15 Minutos;

#### **6.1.1.12. Nobreak 5,0 KVA compatível com gerador de Nitrogênio:**

Potência: 5,0 Kva; Tensão Entrada: 220 Volts; Tensão Saída: 220 Volts; Autonomia mínima de 15 Minutos;

#### **6.1.1.13. Da instalação:**

6.1.1.13.1. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega e instalação no local indicado. Após a entrega, a instalação deve ser concluída em até 10 dias.

6.1.1.13.2. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes (qualificação do sistema), podendo ser acompanhada pela comissão de recebimento, em até 5 dias. Deve emitir documento constatando que o sistema atende todos os requisitos mínimos exigido no Termo de Referência, bem como comprovar de forma experimental a performance especificada no equipamento instalado no laboratório.

6.1.1.13.3. A contratada será responsável pela instalação completa do sistema, em local determinado pelo responsável local, devendo fornecer os materiais e executar os serviços necessários para instalação e perfeita operação do sistema, com exceção dos solventes (água, metanol, acetona, ácido fórmico e etc.).

6.1.1.13.4. Os padrões necessários aos testes de instalação serão fornecidos pela empresa contratada.

6.1.1.13.5. A contratada deverá sanar toda e quaisquer deficiências que o equipamento venha a apresentar, ainda que seja necessário realizar a substituição de componentes ou de todo o equipamento.

#### **6.1.1.14. Do treinamento:**

6.1.1.14.1. Após instalação e qualificação, a contratada deve realizar treinamento dos Peritos que serão responsáveis pela utilização do sistema e realização dos exames.

6.1.1.14.2. Considerando a complexidade tecnológica da solução a ser adquirida, o treinamento deverá ser realizado com atividades práticas, tendo carga horária suficiente para capacitar os operadores a utilizar todas funcionalidades disponíveis.

6.1.1.14.3. O treinamento será fornecido para no mínimo 4 (quatro) participantes, com certificado de conclusão, sendo dividido em módulos sequenciais, que variam de acordo com a complexidade:

6.1.1.14.3.1. **Módulo Básico:** Destinado à operação básica do equipamento, uso do *software* e aplicação das metodologias. Carga horária: 40 horas. Deve ser iniciado em até 15 (quinze) dias após a finalização da qualificação.

6.1.1.14.3.2. **Módulo Intermediário:** Destinado à operação intermediária do equipamento, uso de funcionalidades de interesse da equipe de laboratório, introdução a manutenção e limpeza dos componentes do equipamento (troubleshooting, diagnósticos, otimizações). Carga horária: 40 horas.

6.1.1.14.3.3. **Módulo Avançado:** Destinado à operação avançada do equipamento, com uso de funcionalidades mais complexas, conhecimento avançado sobre manutenção e limpeza dos componentes do equipamento (troubleshooting, diagnósticos, otimizações). Carga horária: 40 horas.

6.1.1.14.4. Os treinamentos deverão ocorrer mediante agendamento entre o responsável local e a contratada.

6.1.1.14.5. Deverá ser fornecido material didático no formato impresso e digital que compreenda todas as funcionalidades do equipamento para cada participante do treinamento;

**6.1.1.15. Da garantia:**

6.1.1.15.1. A assistência técnica deverá ser fornecida apenas pelo próprio fabricante do equipamento, sem a possibilidade de prestação por terceiros ou representantes da marca, no local de instalação e garantia mínima de 2 anos (24 meses) ao sistema de cromatografia líquida de ultra eficiência acoplada a espectrometria de massas sequencial triplo quadrupolo (UHPLC-MS/MS), a partir do recebimento definitivo.

6.1.1.15.2. Para possibilitar a continuidade de uso da solução, durante vigência da garantia deverão ser realizadas manutenções preventivas, incluindo troca ou substituição de peças necessárias, de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento, ao final de cada 12 (meses) da garantia.

6.1.1.15.3. Serão realizadas 2 (duas) manutenções preventivas: uma após 12 meses e outra após 24 meses) do LC-MS/MS e do gerador de nitrogênio, incluindo os kits consumíveis.

6.1.1.15.4. Durante o período de garantia, todos os módulos e periféricos do equipamento deverão estar incluídos (inclusive gerador de nitrogênio, nobreaks e computadores).

6.1.1.15.5. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de componentes, peças de substituição e manutenção técnica de todos os componentes do sistema LC-MS/MS descrito, por pelo menos 10 (dez) anos.

**6.1.1.16. Da entrega:**

6.1.1.16.1. A contratada deverá entregar a solução nas cidades, das Unidades da Federação, que forem selecionadas a receber o produto.

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 O Ministério da Justiça e Segurança Pública com frequência elabora diagnósticos com o intuito de conhecer os problemas a serem sanados dentro de uma política pública para construção de projetos. Neste sentido, em conjunto com a Senad e o escritório de projetos da UNODC dentro do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CDE), foi elaborado, no final de 2022, um diagnóstico nacional sobre os laboratórios de química e toxicologia forenses do país (link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/diagnostico-dos-laboratorios-de-quimica-e-toxicologia-forense-das-policias-cientificas-do-brasil-3-nov.pdf>).

7.2. Neste relatório ficou evidenciada a carência por equipamentos tecnológicos, principalmente no que diz respeito ao LC/MS-MS, a qual foi constatada a presença em apenas 34,8% dos laboratórios de toxicologia forense estaduais.

7.3. Em setembro de 2024, visando verificar a demanda nacional, foi realizado questionário no âmbito da Medicina Legal para entender as necessidades. Ao todo foram coletadas 25 respostas, referentes a uma de cada estado da federação. Foi constatado que em 80% das unidades federativas, há necessidade de aquisição deste do sistema de cromatografia líquida acoplado a espectrometria de massas sequencial (LC-MS/MS), conforme abaixo:

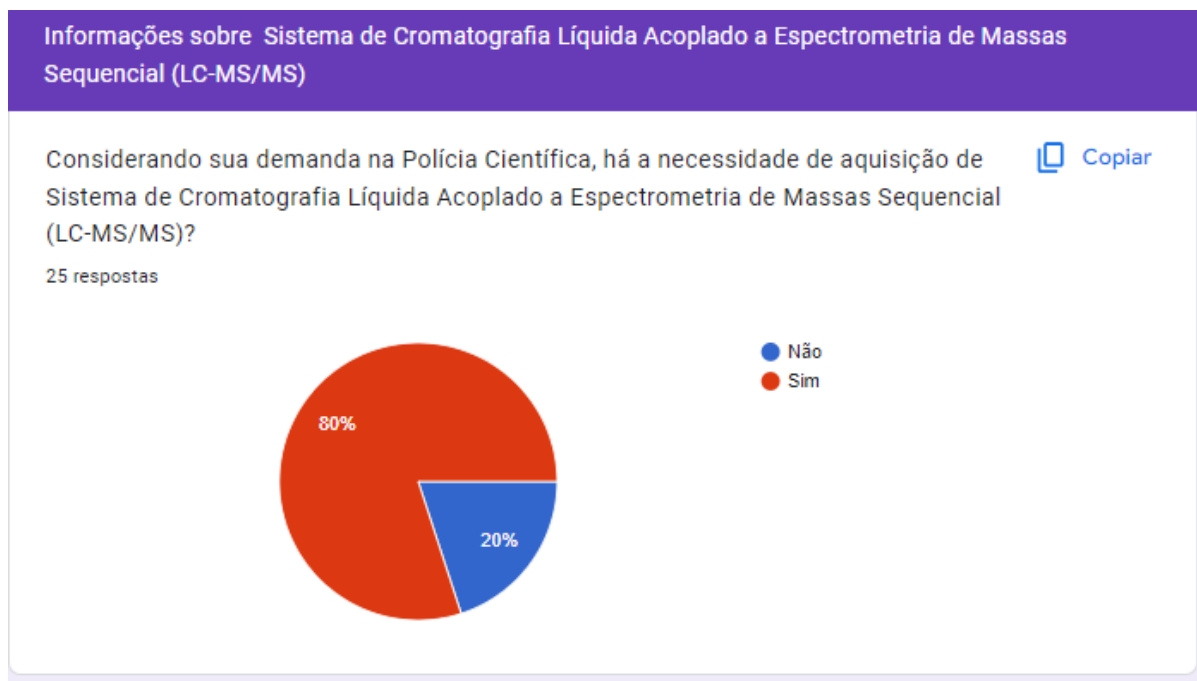


Imagem 1 - Gráfico sobre a demanda de LC-MS/MS

7.4 Em outubro de 2024, foi realizado um novo levantamento de informações junto aos laboratórios de toxicologia forense estaduais, visando a verificação quanto à efetivo, capacitação, gestão, análises e equipamentos. Todos os laboratórios de toxicologia forense das polícias científicas estaduais participaram desta pesquisa. Uma das perguntas teve o foco nos equipamentos, questionando sobre a existência do equipamento em questão em seus laboratórios. Como resultado, foi constatado que 11 (onze) Unidades da Federação não possuem a presente solução, conforme pode ser visualizado no mapa abaixo. Na descrição da necessidade desse Estudo Técnico, foi evidenciada a importância deste equipamento na assistência à medicina legal, principalmente para apoiar a determinação da causa da morte em exames de necropsia. Seguindo o princípio da transparência, os dados desta pesquisa podem ser consultados no SEI nº (29882826)

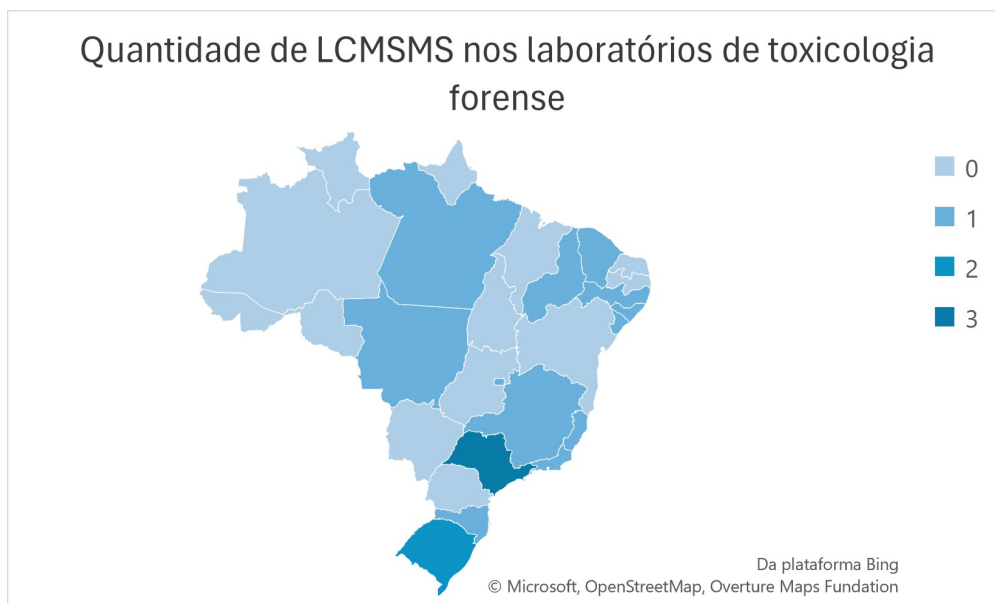


Imagem 2 - Quantidade de equipamentos

7.5 No que se refere ao dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, é importante mencionar que a aquisição visa atender a demanda mínima dos laboratórios de Toxicologia Forense das Polícias Científicas das Unidades da Federação-UF.

7.5.1 É de suma importância que todas as unidades federativas possuam pelo menos um laboratório de Toxicologia Forense equipado para atender as demandas de análises de amostras biológicas oriundas de coletas de pessoas vivas e de necropsias realizadas na medicina legal.

7.5.2 Entende-se que para possibilitar o atendimento das necessidades da administração pública, o número mínimo de equipamentos necessários para os laboratórios de toxicologia forense é de uma unidade por UF. Dependendo do número de laboratórios e da demanda em cada instituição, a necessidade pode ser muito superior a apenas um equipamento.

7.5.3 Além disso, entendemos que possa surgir a necessidade de atualização tecnológica destes equipamentos nos laboratórios de toxicologia forense que já possuam o sistema instalado. Desta forma, dada a dinâmica das necessidades nos entes federativos, optamos por registrar a ata para ter flexibilidade na tomada de decisões referente as entregas.

7.6. Portanto, em face do exposto, a equipe de planejamento da contratação definiu a seguinte quantidade a ser registrada.

| Item | Descrição                                                                                  | CATMAT | Unidade de fornecimento | Quantidade Registrada |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|-----------------------|
| 01   | Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrometria de Massas Sequencial (LC-MS/MS) | 431111 | 1 unidade               | 10                    |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.000.000,00

8.1. Com base nos valores de LC/MS-MS levantados na audiência pública realizada em 09 de agosto de 2024, na qual as empresas apresentaram suas soluções, o valor total estimado para esta licitação é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), visando o registro de preços.

| Item                 | Descrição                                                                                  | CATMAT | Unidade de fornecimento | Quantidade Registrada | Valor unitário estimado (R\$) | Valor Total estimado (R\$) |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 01                   | Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrometria de Massas Sequencial (LC/MS-MS) | 431111 | 1                       | 10                    | R\$ 2.000.000,00              | R\$ 20.000.000,00          |
| Total estimado (R\$) |                                                                                            |        |                         |                       |                               | R\$ 20.000.000,00          |

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação encontra-se parcelada em item, sem existência agrupamento, atendendo integralmente ao princípio do parcelamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a divisão do objeto em parcelas possa ser executada por diferentes fornecedores, promovendo a competitividade, a eficiência e a economicidade na contratação pública.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo, por se tratar de aquisição que não demanda estrutura ou contratos específicos para sua utilização.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, conforme o Documento de Formalização da Demanda: 336/2023. Estando esta divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, como segue:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 306
- IV) Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-67/2024

11.2. Sobre o Alinhamento Estratégico do MJSP:

11.2.1. O fortalecimento dos IML encontra amparo legal na Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, que disciplina sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), contemplando princípios e diretrizes do funcionamento da segurança pública, estabelece em seu Art. 6º seus objetivos fundamentais, quais sejam:

*Art. 6º São objetivos da PNSPDS:*

*(...)*

*III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;*

*IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;*

*(...)*

*VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;*

*(...)*

*XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;*

*(...)*

*XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;*

*(...)*

*XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;*

*XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;*

*XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;*

*(...).*

11.3. Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover a estruturação e modernização dos laboratórios de toxicologia forense.

12.2. Qualificar o suporte nas investigações de causa da morte, elucidando se substâncias tóxicas, como drogas ou venenos, contribuíram ou foram a causa da morte, permitindo uma compreensão mais clara dos eventos que levaram ao óbito.

12.3. Ampliar as cartas de serviços dos laboratórios de toxicologia forense, crucial em investigações de crimes relacionados a drogas e em casos de abuso de substâncias.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Com o objetivo de verificar se os laboratórios de toxicologia forense estarão aptos a receber o equipamento objeto desta contratação, será necessária uma comprovação de que possuem espaço físico adequado, com instalações elétricas dimensionadas para suportar a solução.

13.2. Será realizado levantamento, para verificar se os laboratórios onde a solução será instalada atende os requisitos mínimos para adequado funcionamento, como infraestrutura, efetivo disponível para utilização e demais quesitos pertinentes.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU" (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental. Nos termos do Art. 7º, Inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.1.1 Verificou-se possibilidade de impacto ambiental decorrente do descarte da solução, após sua vida útil. Como forma de mitigar tais impactos ambientais, a contratada deverá fornecer manual com orientações sobre o descarte adequado de resíduos sólidos.

14.1.2. As instituições que receberem a doação dos equipamentos, deverão assinar termo de compromisso, assegurando que o descarte de resíduos decorrentes do uso da solução ocorrerá de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

15.2. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

15.3. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### CHRISTHIANE PINTO CUTRIM

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 16:05:49.

### RAFAEL FRIEDRICH DAVET

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 16:44:32.

### ALEXSANDRO SAMPAIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:03:07.

### BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO

Integrante requisitante



*Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:49:11.*

**SUANY PRATA PINHEIRO**

Integrante administrativo



*Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 15:43:21.*

Contrato 59/2024

Informações Básicas

|                    |                                                 |                     |                          |
|--------------------|-------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                            | Editado por         | Atualizado em            |
| 59/2024            | 200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA | MARCIO RIOS BEZERRA | 29/11/2024 09:03 (v 3.1) |
| Status             | PUBLICADO                                       |                     |                          |

Outras informações

|                                                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 08020.000774/2024-90    |

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 08020.000774/2024-90)

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.000774/2024-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de sistema de cromatografia líquida de alta eficiência acoplada à espectrometria de massa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                          | Marca /Modelo | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
|      | Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada |               |                   |            |                      |                   |

|       |                                                                     |  |         |  |  |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------|--|---------|--|--|--|
| 1     | À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC MS /MS) |  | Unidade |  |  |  |
| TOTAL |                                                                     |  |         |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 22 /11/2024.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

8.15. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação referente à implantação ou a adequação do Programa de Integridade prevista neste Termo de Referência.

8.15.1 Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

8.15.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

8.15.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

8.15.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**Itens abaixo deverão ser incluídos caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

9.18. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 6 (seis) meses;

9.18.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

9.19. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

9.20. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

9.21. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

9.22. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

9.23. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;

9.24. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

9.24.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

9.24.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

9.24.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

9.24.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

9.24.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

9.24.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

9.24.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9.24.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;

9.25. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## 10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

OU

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou, título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021).

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## 11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias no caso do item 1 ou 10 (dez) dias no caso do item 2 autorizam, em qualquer das duas hipóteses, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

### 13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUANY PRATA PINHEIRO**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:02:08.*

# Ata de Registro de Preços 54/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                            | Editado por         | Atualizado em            |
|--------------------|-------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| 54/2024            | 200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA | MARCIO RIOS BEZERRA | 29/11/2024 09:04 (v 2.1) |
| Status             | PUBLICADO                                       |                     |                          |

## Outras informações

| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes |                       | 08020.000774/2024-90    |

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900xx/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 08020.000774/2024-90, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de sistema de cromatografia líquida de alta eficiência acoplada à espectrometria de massa, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 900xx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item  | Descrição                                                                                                                              | Marca /Modelo | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1     | Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC MS /MS) |               | Unidade           | 47         |                      |                   |
| TOTAL |                                                                                                                                        |               |                   |            |                      |                   |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

| ÓRGÃO GERENCIADOR |                                                                                                                                       |         |            |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| ITEM              | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1                 | Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC MS/MS) | Unidade | 10         |

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| UF    | ÓRGÃO PARTICIPANTE                            | UASG   | QUANTIDADE |
|-------|-----------------------------------------------|--------|------------|
| MA    | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA     | 450955 | 3          |
| MS    | SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA | 452105 | 1          |
| PE    | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL                   | 452386 | 1          |
| PR    | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR  | 453079 | 6          |
| AL    | POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS       | 459750 | 1          |
| PA    | POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ                    | 925453 | 5          |
| TO    | SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO     | 925957 | 1          |
| DF    | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL             | 926015 | 3          |
| AL    | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-AL  | 926474 | 1          |
| AP    | SEC DE EST DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA DO AMAPÁ  | 926969 | 1          |
| GO    | SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS  | 927008 | 2          |
| RR    | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA            | 927020 | 1          |
| AM    | SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM    | 927025 | 1          |
| RJ    | SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO EST. DA BAHIA   | 927042 | 2          |
| MG    | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS       | 927115 | 1          |
| RJ    | SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - RJ    | 927499 | 1          |
| AC    | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE               | 927667 | 1          |
| RO    | FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA           | 928093 | 1          |
| SC    | FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL SC       | 928486 | 1          |
| RJ    | SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVILRJ        | 930041 | 1          |
| PB    | POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA            | 930201 | 1          |
| ES    | POLÍCIA CIENTÍFICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO   | 931413 | 1          |
| TOTAL |                                               |        | 37         |

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

- 1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |  |  |  |  |  |
|------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| do   |                                                                       |  |  |  |  |  |
| TR   |                                                                       |  |  |  |  |  |
|      |                                                                       |  |  |  |  |  |

| X | Especificação | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|---|---------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|----------|----------------------------|
|   |               |                                 |                                  |         |          |                            |

1.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:02:50.



29944218



08020.000774/2024-90



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA**

À  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, sala 201  
Brasília – DF  
CEP 70064-900.

**PROCESSO Nº 08020.000774/2024-90**  
**Pregão Eletrônico nº 90053/2024 - UASG 200331**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de sistema de cromatografia líquida de alta eficiência acoplada à espectrometria de massas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                        | MARCA/MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1     | Sistema De Cromatografia Líquida De Ultra Alta Eficiência Acoplada À Espectrometria De Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LCMS/MS) |              | Unidade | 47         |                |             |
| TOTAL |                                                                                                                                      |              |         |            |                |             |

*\* apresentar preços somente para os itens dos quais deseje participar*

1. Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por **no mínimo 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
3. Agência e conta corrente nacional: \_\_\_\_\_;
4. Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários da contratação, como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

**IDENTIFICAÇÃO:**

|                      |  |
|----------------------|--|
| Razão Social:        |  |
| CNPJ:                |  |
| Inscrição Estadual:  |  |
| Endereço:            |  |
| Telefone:            |  |
| E-mail:              |  |
| Representante legal: |  |
| CPF:                 |  |
| Identidade:          |  |
| Telefone:            |  |
| E-mail:              |  |

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Agente de contratação**, em 28/11/2024, às 14:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **29944218** e o código CRC **5F70BDB5**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## PORTARIA Nº 513 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da [CRFB](#), c/c o inciso III do art. 1º do [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 7º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), nos arts. 41 e 42 do [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#), no parágrafo único do art. 7º da [Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019](#), e no Anexo IX da [Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020](#), e o consta no processo administrativo nº 08001.004150/2019-11, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

I - no caso de contratações cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - nos casos de contratações em que sejam celebrados termos aditivos para prorrogação da prestação de serviços continuados ou para efetivar acréscimos legais ao preço, ao ser atingida a alçada prevista no inciso I, pelo somatório dos valores.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I - inserir as empresas contratadas na política e nas ações de integridade da administração pública;

II - contribuir para a redução dos riscos de práticas ilegais ou irregulares que possam gerar atos lesivos ou potencialmente lesivos aos princípios da administração pública, ao erário e à imagem do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - prevenir a ocorrência de irregularidades relacionadas a desvios de conduta administrativa ou ética;

IV - orientar o relacionamento entre os agentes públicos e as empresas contratadas e seus dirigentes e funcionários; e

V - propiciar a prestação do serviço público com transparência e previsibilidade.

Art. 3º Deverá haver previsão expressa nos editais de licitação e em documentação prévia às contratações de que as empresas contratadas deverão se comprometer a implantar Programa de Integridade ou adequar seu Programa de Integridade já existente ao previsto nesta Portaria.

Art. 4º Os termos de referência e projetos básicos das contratações deverão conter cláusulas específicas com as obrigações deste Ministério e da empresa contratada relativamente às exigências de integridade, nos seguintes moldes:

I - das obrigações dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus agentes públicos:

a) não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores;

b) para contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não praticar atos tendentes a gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Ministério, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, atentando-se às vedações explícitas no art. 5º da [Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017](#); e

c) notificar a empresa contratada, por escrito, sobre desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato; e

II - das obrigações da empresa contratada:

a) estabelecer normas gerais de integridade:

1. em até 6 (seis) meses para contratos de até 12 (doze) meses; e

2. em até 9 (nove) meses para contratos de mais de 12 (doze) meses;

b) orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

c) adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e no [Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015](#);

d) relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

e) substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

f) apresentar, no momento da celebração do contrato, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#), em que é assumido o compromisso de não utilizar, na execução do contrato, mão de obra que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

g) apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo a esta Portaria; e

h) encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato; e

i) cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

Art. 6º Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios, que, após análise da conformidade das informações, deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

§ 1º Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

§ 2º Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, o responsável pelo acompanhamento deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

§ 3º Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria ensejará aplicação das penalidades previstas e acordadas no contrato ou de penalidades de natureza administrativa, no caso dos agentes públicos.

Art. 8º Esta Portaria deverá constar como anexo dos editais referentes às licitações e contratações, inclusive em potencial, de que tratam os incisos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro de 2020.

TERCIO ISSAMI TOKANO

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EU, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, contratado como prestador para atuar na

execução do Contrato nº \_\_\_\_\_ firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a empresa \_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_.

DECLARO ESTAR CIENTE:

1. Das restrições para contratação de parentes no âmbito do Contrato, assim compreendendo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2. Da proibição de oferecer a agente público vantagem indevida a fim de obter qualquer forma de benefício para si ou para outrem.

3. Da proibição de solicitar a agente público facilidades indevidas em razão do cargo que este ocupe independente de pagamento.

(Incluído pela Retificação publicada no Diário Oficial da União, nº 128, de 9 de julho de 2021, p. 134)

Este texto não substitui o original publicado nos veículos oficiais (Diário Oficial da União - DOU e Boletim de Serviço - BS).